



Parecer Técnico Referencial nº 106/2025

Objeto: INEXIGIBILIDADE ARTIGO 74, INCISO I

PROCESSO: 2094/2025

PARECER TÉCNICO DE INEXIGIBILIDADE

1. Identificação

- Interessado: **Câmara Municipal de Campo Alegre de Goiás**
- Objeto: **Contratação direta, por inexigibilidade, da empresa SANEAGO S/A para fornecimento de água potável.**

2. Contextualização

A Câmara Municipal necessita do fornecimento contínuo de água potável para o pleno funcionamento de suas atividades institucionais, garantindo condições adequadas de trabalho e atendimento à população.

A SANEAGO S/A é a única concessionária de serviço público legalmente autorizada a fornecer água no município, detendo exclusividade e infraestrutura necessária para execução do objeto.

3. Fundamentação Legal

- Lei nº 14.133/2021, art. 74, I: inexigibilidade de licitação em caso de inviabilidade de competição, especialmente quando houver fornecedor exclusivo.
- Art. 18 da Lei nº 14.133/2021: necessidade de Estudo Técnico Preliminar.
- Contrato de concessão pública estadual que atribui à SANEAGO o monopólio do serviço de fornecimento de água no município.

4. Justificativa Técnica

- Exclusividade: A SANEAGO é a única empresa com concessão pública para fornecimento de água tratada no município de Campo Alegre de Goiás.
- Impossibilidade de competição: Não há viabilidade de contratação alternativa, visto que nenhuma outra empresa pode explorar legalmente este serviço.
- Necessidade contínua: O fornecimento de água é essencial para a manutenção da higiene, saúde e funcionamento dos serviços internos.
- Conformidade com padrões sanitários: O serviço prestado segue normas do Ministério da Saúde, assegurando qualidade da água consumida.



- Segurança administrativa e operacional: A contratação garante estabilidade do abastecimento e reduz riscos de interrupção.

5. Análise de Riscos

Risco	Probabilidade	Impacto	Nível	Medidas de Mitigação
Interrupção temporária do abastecimento	Média	Alto	Alto	Comunicação imediata com a SANEAGO e plano de contingência
Reajustes tarifários	Média	Médio	Médio	Planejamento orçamentário e acompanhamento da política tarifária
Reclamações de qualidade da água	Baixa	Alto	Médio	Monitoramento interno e relatórios à concessionária
Dependência de fornecedor único	Alta	Alto	Alto	Gestão racional do consumo e relatórios periódicos de uso

6. Conclusão do Parecer

Diante da análise apresentada, opina-se favoravelmente à contratação direta da empresa SANEAGO S/A, por inexigibilidade, para fornecimento de água potável à Câmara Municipal de Campo Alegre de Goiás, em razão de:

- Inviabilidade de competição (fornecedor exclusivo);
- Necessidade essencial e contínua do objeto;
- Fundamentação legal amparada na Lei nº 14.133/2021;
- Viabilidade técnica, operacional e sanitária.

Assim, opino pela regularidade do processo de contratação direta, mediante inexigibilidade, por se tratar de serviço público essencial, prestado em regime de exclusividade pela concessionária responsável pela área de abrangência.



ENCAMINHO a Diretora Financeira para proceder com a Habilitação da Contratada, lembrando que à apresentação das certidões fiscais e trabalhistas exigidas pela Lei nº 14.133/2021. Ressalta-se que, nos termos do art. 69, §1º, a ausência eventual de regularidade não inviabiliza a contratação, tendo em vista a essencialidade do serviço e a exclusividade da concessionária, devendo a Administração registrar a devida justificativa em processo.”

Este é o parecer!

Campo Alegre de Goiás, 23 de maio de 2025

WATSON PIRES DOS SANTOS

Agente de Contratação

Matrícula 1031